

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Pedro Lupion PP/PR)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. XX - Fica diferido o recolhimento dos tributos de que trata o artigo 1º incidentes nas operações de venda de insumos agropecuários.

§1º A técnica de recolhimento de que trata o *caput* se aplica quando a venda concomitantemente:

- a) seja realizada por cooperativa ou revendas de insumos ou indústria de insumos;
- b) seja adquirida por produtor rural pessoa física ou jurídica;
- c) tenha por objeto os insumos agropecuários mencionados no artigo 133 e no anexo X desta Lei.

§ 2º O pagamento dos tributos diferidos deverá ser realizado no momento da venda da produção rural, seguindo a tributação aplicável a esta operação.

§ 3º O regulamento definirá as obrigações acessórias necessárias para que o diferimento seja aplicável.

§ 4º Nas operações entre cooperativa e produtor cooperado serão aplicadas as regras específicas do regime específico de tributação das cooperativas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar uma melhoria no fluxo de caixa dos produtores rurais, permitindo que o pagamento dos tributos incidentes sobre a aquisição de insumos agropecuários seja realizado no momento da venda da produção rural.

É importante mencionar que essa medida não constitui um benefício tributário ou financeiro, mas sim uma técnica de tributação que concentra o recolhimento dos tributos, contribuindo para a sustentabilidade financeira dos produtores rurais.



Entre os argumentos que sustentam esta emenda estão:

1. **Melhor Fluxo de Caixa:** ao diferir o pagamento dos tributos para o momento da venda da produção, os produtores rurais poderão melhor gerir seus recursos financeiros, utilizando o capital disponível para outras necessidades imediatas da produção.
2. **Técnica de Tributação:** esta medida não oferece uma redução ou isenção de tributos, mas sim uma reorganização do momento de seu pagamento, alinhando-o com o momento de maior liquidez do produtor rural.
3. **Diminuição da Necessidade de Crédito Rural:** com a melhoria do fluxo de caixa, haverá uma menor necessidade de recorrer a financiamentos e créditos rurais, como os previstos no Plano Safra, aumentando a capacidade de produção e competitividade do setor agropecuário.
4. **Estimulação do Setor Agropecuário:** o diferimento dos tributos estimulará o setor agropecuário ao reduzir a carga financeira imediata sobre os produtores. Isso incentivará investimentos em tecnologias e práticas agrícolas avançadas, aumentando a produtividade e a eficiência no campo.
5. **Simplificação do Processo Tributário:** A medida simplifica o processo de recolhimento de tributos para os produtores rurais, reduzindo a burocracia envolvida na apuração e pagamento dos tributos na aquisição de insumos. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos.
6. **Competitividade no Mercado Internacional:** A medida pode aumentar a competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no mercado internacional. Com um fluxo de caixa melhorado e menos dependência de crédito, os produtores podem oferecer preços mais competitivos e investir em melhorias de qualidade e inovação, fortalecendo a presença do Brasil no comércio global.
7. **Redução da Inadimplência Tributária:** diferir o pagamento dos tributos para o momento da venda da produção pode reduzir a inadimplência tributária. Produtores rurais terão maior capacidade de pagar os tributos devidos, uma vez que receberão o pagamento por suas vendas, melhorando a arrecadação para o Governo.
8. **Fomento ao Desenvolvimento Regional:** O setor agropecuário é crucial para muitas regiões do Brasil, especialmente as rurais. Facilitando o fluxo de caixa dos produtores rurais, a medida contribuirá para o desenvolvimento econômico dessas regiões, gerando emprego e renda localmente.

Dessa forma, a emenda proposta busca fortalecer o setor agropecuário brasileiro, proporcionando condições mais favoráveis para a sua sustentabilidade e crescimento econômico.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024

Deputado Pedro Lupion PP/PR





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245088519900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Lupion)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245088519900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 2 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)

Apresentação: 09/07/2024 16:09:47.563 - PLEN
EMP 164 => PLP 68/2024

EMP n.164

